



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete Vereador Carlos Alberto F. Graçano

Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº 27/2017

“Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Mangaratiba ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, depois das vinte horas.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril 2017.

Somente Consulta
Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charles da Locadora)
Vereador autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



JUSTIFICATIVA

Devido a distância entre as paradas de ônibus e bairros residências pelo Município, os moradores, principalmente idosos, mulheres e deficientes físicos acabam passando por trajetos longos e escuros, com pouca movimentação de pedestres e ruas desertas até chegarem em seu destino.

Este meio permite dar mais segurança e comodidade para que o passageiro possa desembarcar mais próximo de seu destino e minimizar as dificuldades do trajeto para quem já possui dificuldades em se locomover ou estaria sem nenhum acompanhante para deambular pelas ruas.

Somente Consulta